



**AO DOUTO JUÍZO DA 27.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000972-13.2015.8.16.0037

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
 (“**Administradora Judicial**”), nomeada na Administradora Judicial na Ação de Falência em epígrafe, em que são falidas **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA (“Mafrense”), MASSA FALIDA DE ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA (“Artecipe”) e MASSA FALIDA DE ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA (“Itá”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 3894, manifestar-se nos termos que segue.

Em atenção ao item II da decisão de mov. 3847.1, esta Administradora Judicial vem aos autos prestar os esclarecimentos solicitados.

Inicialmente, informa que o veículo descrito na carta de arrematação de mov. 3810.1, qual seja, o Caminhão Mercedes Benz L 2213 (AIF-2419), **não foi arrecadado por esta Administradora Judicial quando da lacração do imóvel de Quitandinha/PR em 09/08/2019 (mov. 1270)**, local onde o veículo supostamente estaria depositado, tampouco há indícios de que tenha sido arrecadado anteriormente.



Nota-se que o antigo administrador judicial noticiou a existência do veículo Caminhão Mercedes Benz (AIF-2419) em 04/07/2016 (mov. 312.1/312.30), antes da extensão dos efeitos da falência para a ARTECIPE. Contudo, após a extensão em 24 de maio de 2017, não se teve notícia da arrecadação do veículo nos autos.

De forma equivocada, o referido veículo foi incluído no laudo de avaliação realizado em 20/11/2023 (mov. 3153), razão pela qual foi levado à leilão. Em seguida, foi expedido o competente edital de hasta pública (mov. 3341.1), cujo veículo descrito foi posteriormente arrematado, na forma da carta de arrematação de mov. 3810.1.

Ante a avaliação equivocada e a ausência de arrecadação do veículo nestes autos, faz-se necessário seja a Arrematante restituída do valor pago à vista, conforme constou no auto de arrematação de mov. 3427.3.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial presta os esclarecimentos necessários e opina pela restituição integral do valor pago à Arrematante, na forma da fundamentação acima.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515